



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO.

RESOLUÇÃO Nº: 188/00

1ª CÂMARA - 89ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 09/06/2000.

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3475/99 - A.I. Nº: 2/199912124.

RECORRENTE: Transportadora Itapemirim S/A.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RELATOR: Cons. VÍTOR QUINDERÉ AMORA.

EMENTA:

ICMS - FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO - NOTA FISCAL CONSIDERADA INIDÔNEA - A DIFERENÇA ENTRE A NOMENCLATURA UTILIZADA NA N.F. E A QUE INDIVIDUALIZA O PRODUTO, NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE TRATAR-SE DA MESMA MERCADORIA - O exame minucioso das peças que instruem a vestibular, põe em dúvida a procedência da infração, haja vista, que não comprova de forma irrefutável tratar-se de mercadorias distintas. Indispensável diligência comprobatória do ilícito. Decidido por unanimidade de votos, pela diligência a fim de comprovar se as mercadorias constantes na N.F. referem-se a diversas.



Proc.: nº 1/3475/99-PAT

AI: 2/199912124

I - RELATÓRIO:

Relatório dispensado.

II - VOTO DO RELATOR:

Ad litem, observa-se que o ilícito fiscal motivador da autuação, refere-se – *in casu*–, a divergência entre o código utilizado para individualizar o produto na N.F. e o constante na própria mercadoria.

Destarte, não há como olvidar a possibilidade de tratar-se da mesma mercadoria, haja visto a verossimilhança dos códigos.

Ex Positis, VOTO PELA DILIGÊNCIA no sentido de comprovar a diferença citada alhures.



Proc.: nº 1/3475/99-PAT

AI: 2/199912124

III - DECISÃO:

VISTOS, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **Transportadora Itapemirim S/A** e recorrido **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por quorum qualificado e a UNANIMIDADE de votos, determinar **DILIGÊNCIA**, a fim de comprovar a divergência entre os códigos na N.F. e os existentes nos produtos.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EM FORTALEZA, 13 DE Junho DE 2000.


Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


Dr. Vítor Quinderé Amora
CONSELHEIRO RELATOR


Dr. Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO

Dr. Amarílio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO


Dra. Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRO


Dr. André Luís Fontenele Santos
CONSELHEIRO


Dr. Raimundo Azeu Moraes
CONSELHEIRO


Dr. Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO

FOMOS PRESENTES:


Dr. Mattias Viana Neto
Procurador do Estado

Assessor Tributário.